



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

PROJETO DE LEI Nº 010/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Três Forquilhas, autorizado a celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Torres, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social que tem como objeto a reunião de esforços para manutenção da Casa de Passagem, que abriga menores necessitados, do município de Três Forquilhas no Município de Torres.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei a minuta de Convênio, em anexo.

Art. 3º- Fica autorizado o município de Três Forquilhas, a repassar o valor de R\$ 2.026,30 (dois mil e vinte e seis reais e trinta centavos) mensal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica: (282042)334041-Contribuição aos municípios.

Art. 6º - Esta Lei terá seus efeitos retroagidos à 01 de janeiro de 2022.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas 23/02/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ofício nº 070/2022.

Três Forquilhas, 18 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-los cordialmente vimos através da presente, trazer ao vosso conhecimento algumas questões bem como justificativas ao projeto de lei que visa celebrar o convênio com o município de Torres, a fim de atender as crianças e adolescentes que necessitarem de acolhimento na Casa de passagem Estrela Guia.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Instituído pela Lei 809/90, prevê em seu artigo 101, inciso VII, o Acolhimento Institucional como uma das medidas de proteção a serem adotadas no caso de violação aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o Poder público, em todas as suas ações, deverá levar em conta o princípio constitucional da tutela da dignidade da pessoa humana, declarada na Constituição Federal como princípio fundamental do estado (art. 1º, III, Constituição Federal);

Considerando que a Instituição não possui número suficiente de funcionários, com profissionalização adequada e assessoramento à rede de serviços de proteção social especial de alta complexibilidade, obrigatoriamente, com formação na área de assistente social;

Considerando ainda que existe um Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e Município de Três Forquilhas datado de 2015, onde o município se compromete a repassar o valor decidido em comum acordo mensalmente, atender a solicitações do município em relação aos acolhidos, custear os gastos com os gastos de saúde, transporte e educação dos acolhido, providenciar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

informações e documentos dos acolhidos e manter um servidor municipal com qualificação e habilitação técnica na área Assistência Social, desempenhando, no mínimo, 16 horas de trabalho semanais junto a casa de acolhimento.

Assim, se faz necessário para que possa haver o atendimento adequado às crianças do município que se encontrarem em situação de risco, atendendo efetiva e integralmente aos interesse de crianças e adolescentes, a aprovação imprescindivelmente do presente projeto de lei.

Sendo assim, pelos motivos acima expostos, contamos com a aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN  
Prefeita Municipal

EMERSON FINKLER  
Secretário Municipal da Administração Interino

Ao Senhor:  
GELCIO SPARREMBERGER WITT  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
TRÊS FORQUILHAS –RS.